



À Secretaria de Justiça e Direitos Humanos  
Da: Comissão Especial para Qualificação e Seleção de Entidade como  
Organização Social


Processo: 4638/2018  
Objeto: Contratação de Empresa

Senhor Secretário,

Considerando que os recursos apresentados não foram conhecidos, encerrando os trabalhos desta comissão, segue para análise quanto a regularidade do processo.

Após, ao Gabinete do Prefeito para as providências quanto à homologação e adjudicação.

Caçapava, 21 de Dezembro de 2018

  
Luiz Guilherme Cristino Pacheco  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 Vila Pantaleão Caçapava SP 12287050



Processo: 7882/2018

Objeto: Recurso

Interessado: Associação Beneficente Cisne

CÓPIA

Considerando que esta fase recursal diz respeito a análise do julgamento das entidades qualificadas e participantes do Processo de Seleção e a interessada não participa dessa etapa; considerando que o anterior processo de qualificação se deu com razoável prazo e ampla publicidade não tendo a requerente se interessado, ou seja, não sendo entidade qualificada no município; considerando que os questionamentos apresentados dizem respeito aos editais de qualificação e de seleção, sem interposição de recurso ou sobre fatos já apreciados pela comissão em impugnação, operando-se assim a preclusão, decide a comissão por não conhecer do recurso.

Caçapava, 20 de dezembro de 2018

CÓPIA

Luiz Guilherme Cristino Pacheco  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 Vila Pantaleão Caçapava SP 12287050



2037

CÓPIA

Objeto: Recurso

Interessado: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de ubaíra – S3  
Estratégias e Soluções em Saúde.

Considerando que esta fase recursal diz respeito a análise do julgamento das entidades qualificadas e participantes do Processo de Seleção e a interessada não participa dessa etapa; considerando que o Processo de Seleção se deu com razoável prazo e ampla publicidade não tendo a requerente impugnado o edital em momento oportuno e considerando por fim que a requerente não apresentou propostas no regular processo de seleção, a comissão decide por não conhecer do recurso.

Autue-se os documentos e archive-se.

Caçapava, 20 de dezembro de 2018

CÓPIA

Luiz Guilherme Cristino Pacheco  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 Vila PantaleãoCaçapava SP 12287050



2033

Objeto: Recurso

Interessado: Anderson Farias Pinto

0000

Considerando que esta fase recursal diz respeito a análise do julgamento das entidades qualificadas e participantes do Processo de Seleção e o interessado é pessoa física; considerando que a procuração apresentada tem como outorgante Instituto Lagos – ILAGOS e não ao recorrente, demonstrando ausência de capacidade postulatória, e considerando que os questionamentos apresentados dizem respeito aos editais de qualificação e de seleção, sem interposição de questionamentos ou impugnações, operando-se assim a preclusão, decide a comissão por não conhecer do recurso.

Autue-se os documentos e archive-se.

Caçapava, 20 de dezembro de 2018

  
Luiz Guilherme Cristino Pacheco  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 Vila Pantaleão Caçapava SP 12287050



2034

CÓPIA

Processo: 7880/2018  
Objeto: Qualificação como Organização Social  
Interessado: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde –  
Instituto IGATS

Considerando que a requerente não fora qualificada no regular processo do Edital de Chamamento 02/2018, inclusive sem interposição de recurso; considerando que em momento oportuno o Município poderá abrir nova qualificação para os interessados, e, por fim, considerando a necessidade de análise de documentação atualizada quando do futuro processo de qualificação a comissão decide por deixar de analisar os documentos apresentados nestes autos, dando-se ciência à requerente para que renove a documentação quando da nova abertura de Processo Qualificatório, caso haja interesse.

CÓPIA

Luiz Guilherme Cristino Pacheco  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18  
-2035-  
Luisenel

Ao

Ilmo Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Da

Procuradoria do Município

Processo n.º 4638/18

**INTERESSADA:** *Secretaria Municipal de Saúde.*

**ASSUNTO:** *Celebração de Contrato de Gestão/Qualificação/Organização Social.*

Trata-se de chamamento público na modalidade seleção de projetos visando a contratação do objeto em epígrafe, contando com análise do processado até a minuta do Edital, conforme parecer de fls. 1434/1435.

O aviso do Edital foi devidamente publicado nos meios de comunicação (fls. 1436/1439).

Duas entidades compareceram apresentando os documentos (fls. 1440/1571), constando em ata a subscrição dos participantes e de representantes do Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo, sendo suspensa a sessão para análise das propostas técnicas e financeiras, conforme Ata de fls. 1572/1574.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

46321  
-2036  
Amira

Após juntada das propostas (fls. 1582/1968) a comissão analisou os documentos e classificou as proponentes, pontuando a técnica conforme ata de fls. 1969/1974.

Com a juntada das adequações das propostas financeiras (fls. 1975/1989) a comissão realizou o julgamento final conforme ata de fls. 1990/199 v. divulgado o resultado conforme publicação de fls. 2029

Interpostos recursos estes não foram conhecidos diante das razões de fls. 2030/2034.

É o relatório.

Sobre a Chamada Pública, muito bem explanou a AGU em "PARECER/CONJUR/MTE/Nº 559/2008, Proc. nº 46069.002614/2008-16:"

*No que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da Administração Pública Direta e Indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.*

*Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seria considerado aquele que, dos habilitados, apresentar a melhor proposta para a Administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/13  
-2037-  
Juiz

Nesse sentido o STF em julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL, citando doutrinadores do anteprojeto de lei, assim conceituou:

*"O principal objetivo do modelo normativo adotado pelo anteprojeto é o de estabelecer, como exigência prévia à celebração do contrato, a realização de procedimento público **sob a denominação de chamamento público**, corrigindo-se falha hoje existente na legislação que disciplina os ajustes da Administração Pública com os referidos entes. O objetivo é o de permitir o amplo e prévio controle de todas as contratações, pela adoção de um método transparente de escolha do contratado e de determinação do conteúdo do contrato.*

*O chamamento público não é um processo de licitação – e, por isso, não segue o regime legal desta, que não foi concebido para a formação de contratos de colaboração – mas se inspira em princípios de algum modo semelhantes. Deveras, o processo será realizado em consonância com os princípios legais e constitucionais da Administração Pública, especialmente publicidade, isonomia e motivação." (g.n)*

Assim, o chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, situação que aqui, em princípio, se apresentou.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/11  
-2038-  
Luz

Nesse sentido, constata-se, *prima facie*, a regularidade dos documentos apresentados, contudo, entende-se que a Secretaria responsável e a Comissão de Avaliação detêm autonomia e são responsáveis pela conferência da documentação, pontuação e aprovação das propostas apresentadas.

Desta feita, as propostas técnicas, os valores e suas compatibilidades com o objeto, além de todos os documentos foram verificados e atestados pela Comissão, autorizando, portanto, o prosseguimento do certame:

No mais, eis que não observados vícios aparentes que maculem a regularidade do processado, respeitados os trâmites administrativos, **opina-se pela homologação do presente procedimento e adjudicação do objeto à organização vencedora do certame.**

Por fim, mister reforçar pareceres anteriores que alertam sobre a execução desta modalidade de contrato de gestão no sentido que essa alternativa de descentralização com a delegação da gestão às Organizações Sociais não se mostrou eficiente e/ou vantajosa, seja por aspectos determinantes do processo na sua **execução**, seja pela ausência de **controle e fiscalização**, haja vista os problemas enfrentados com processos emergenciais, trabalhistas, fiscais e finalísticos, além de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto as prestações de contas desses repasses, devendo a Administração **rever seu modo de atuação, controle e condução da execução contratual.**

Caçapava, 21 de dezembro de 2018.

  
Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP nº 244.276

*Handwritten notes:*  
Proc. n.º 4638/18  
Luz  
de acordo  
cl. d. p.  
  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
OAB/SP nº 167.054  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

4638/18  
9039  
Lucimar

**Processo nº 4638/2018**

Conforme parecer da Procuradoria do Município, **Homologo** o presente procedimento que classificou a Organização Social "IMP Instituto de Medicina e Projeto.", CNPJ nº 04.199.009/0001-24 e, por via de consequência, **adjudico** à referida Organização Social os serviços para qual se habilitou no valor de R\$ 12.789.497,77 anual.


À

**Secretaria de Administração**

Para providências necessárias quanto à publicação e contratação.

Por fim, à **Secretaria de Saúde** para providências quanto a execução contratual, e, impreterivelmente para elaboração de comissão de acompanhamento e avaliação que, **efetivamente, realize as suas funções em conjunto com a Secretaria visando dar cumprimento as ressalvas do parecer de fls. 2038.**

Em 21 de Dezembro de 2018.

  
**Fernando Cid Diniz Borges**  
**Prefeito Municipal**

AGATHUL  
ob abatuil a ovomzo etab eteeli  
\_\_\_\_\_



Proc. nº 46.381/18  
Folha nº 2041  
*[Handwritten signature]*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**131285**

**JOSE ROMULO OLIVEIRA ALVES**

FILIAÇÃO  
**UBIRATAN OLIVEIRA ALVES**  
**MARIA ANETE DE OLIVEIRA ALVES**

NACIONALIDADE  
**RIO DE JANEIRO-RJ**

DATA DO NASCIMENTO  
**08/04/1977**

PAÍS  
**BR**

CPF  
**011.028.7886 - DIC-RJ**

DATA DE EXERCÍCIO  
**07/11/2018**

INSCRIÇÃO  
**01 08111/2018**

*[Handwritten signature]*

VALDIR DE CARVALHO OLIVEIRA  
PRESIDENTE





Proc. n° 46381  
Folha n° 2042  
12/1  
RMB

## PROCURAÇÃO

Outorgante: Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Rubem de Andrade**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito sob o CPF nº 129.067.787-53, RG nº 2421903/IFP/RJ, residente à Rua Marquês de Valença, nº 125, aptº 101, Tijuca/Rio de Janeiro, CEP: 20.550-903

Outorgado: **José Rômulo Oliveira Alves**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF nº 071.983.047-88, registro profissional nº 131.285 OAB/RJ, com endereço profissional à Rua Professor Canedo de Magalhães, 157, Taquara/RJ, CEP: 22.723-365.

Poderes: Com poderes específicos para assinatura de Contrato de Gestão a ser firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Caçapava/SP, por ocasião do resultado do Processo de Seleção de Propostas de Trabalho nº 003/2018 – **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE TRABALHO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP.**

Prazo: Da data de assinatura do presente instrumento até a assinatura do Contrato de Gestão.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2018.

22.º OFÍCIO



  
Rubem de Andrade – Diretor Presidente

RG nº 2421903/IFP/RJ

Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1.225  
CEP: 22.775-057 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

Proc. nº 4630/18  
Folha nº 2043  
Cfuo

## MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO CNPJ 04.199.009/0001-24

Pela presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura – 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP, CEP 12280-050, neste ato, representado pela secretária municipal de Saúde Sra. Kátia Turbay Soares Carvalho, brasileira, XXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG. Nº. XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF Nº. XXXXXXXXXXXXX, e seu Prefeito Sr. Fernando Cid Diniz Borges, brasileiro, XXXXXXXX, portador do da cédula de identidade Nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF NºXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em decorrência do procedimento administrativo nº XXXXXXX, em especial com fundamento no artigo 24, inciso IV e XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM)

Unidades do Contrato:

PSF – Vila Menino Jesus

PAM – Pronto Atendimento Médico

Endereço: RUA ANTONIO GUEDES TAVARES, 184 – VILA MENINO JESUS

PSF – Jardim Caçapava

Endereço: Rua Bolívia 160 Jardim Caçapava

PSF – Caçapava Velha

Endereço: Estrada do Barreiro 249 – Caçapava Velha

PSF – Piedade

Endereço: Rua João Antônio Nogueira 110 – Guamirim

PSF – Nova Caçapava I e PSF Nova Caçapava II

Endereço: Avenida Honório Ferreira Pedrosa 635 – Nova Caçapava

PSF – Jardim Rafael

Endereço: Rua Antônio Feliciano de Barros 133 – Jardim Rafael

PSF – Park Eldorado:

Endereço: Rua José Benedito Siqueira Reis 50 – Park Eldorado

PSF – Jardim São José.

- Endereço: Rua Dona Mariquinha de Lara 26 – Jardim São José

PSF – Vera Cruz

Endereço: Av. Dr. José de Moura Resende, 281 – Vera Cruz

PSF – Jardim Maria Elmira.

Endereço: Rua João Araújo 25 – Maria Elmira

PSF – Vila Santos

Endereço: Rua Rui Barbosa 199 – Jardim São José

PSF – Vila Paraíso

Endereço: Rua José Monteiro da Silva 09 – Vila Paraíso

PSF – Tataúba

Endereço: Rua Nair Soledade Spinelli 100 – Tataúba

PSF – Pinus de Iriguassu

Endereço: Rua Alagoas nº 10 residencial Alvorada – Vila Menino Jesus

PSF – Vila Antonio Augusto

Endereço: Rua Fabricio Correa de Toledo 300 – Shangrilá

PSF – Vila Prudente

Endereço: Rua Major João Prudente 81 – Vila São João

PSF – Vila Santa Izabel

Endereço: Rua Oliveira China 40 – Vila Santa Izabel

PSF – Santa Luzia

Endereço: Rua Carlos Oliveira Vitor nº 21 – Santa Luzia

UBS - Centro de Saúde

Endereço: Rua Capitão Venâncio Félix da Rocha 160 – Vila Antônio Augusto

1.2. A execução do presente CONTRATO dar-se-á pela CONTRATANTE, desde que

observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano Operativo, e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO a dispensa de licitação, em especial o Plano Operativo apresentado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade do Município de Caçapava referentes ao Objeto de contrato e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ou do emprego e fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no chamamento público;

3.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, exceto no que tange o provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários ao funcionamento das unidades, conforme estabelecido no plano orçamentário;

3.1.7. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Fomento dos meios para participação da comunidade;

Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.8. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 3.1.9. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.1.10. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;
- 3.1.11. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.1.12. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 3.1.13. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 3.1.14. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, não previstos no plano operacional. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO poderá ser aditado em valores a serem acordados entre as partes e no prazo máximo de mais 12 MESES (12 MESES)
- 3.1.15. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.16. Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;
- 3.1.17. A instalação de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- 3.1.18. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 3.1.19. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO ou recebidos em doação para instalação nas unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de CAÇAPAVA devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
- 3.1.19.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO, quando houver necessidade;
- 3.1.19.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os

4650/19  
2045  
CMB

equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Caçapava;

3.1.20. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas referente aos 90 (noventa) dias do CONTRATO;

3.1.21. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO ;

3.1.22. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.23. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.24. A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.26. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de CAÇAPAVA no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.27. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO;

3.1.28. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.29. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, e nenhuma hipótese,

ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.30. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado elou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.31. Abrir conta-corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.32. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO , e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.34. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.35. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO , bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO ;

3.1.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

3.1.38. Apresentar ao CONTRATANTE até 15º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.39. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.40. Consolidar a imagem das Unidades como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema único de Saúde SUS, comprometidas com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.41. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO , toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.42. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.43. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.44. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.45. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

4638/19  
2046  
H46

3.1.46. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO e em seu Plano Operativo;

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO nos termos do Plano Operativo, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO, desde que com prévia aprovação da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 12.789.497,77 (Doze Milhões Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado a ser depositada em conta-corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

9.1.1. Os valores das parcelas mensais deverão ser transferidos para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil mediante a apresentação de recibo acompanhado das

Certidões;

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município;

10.1. A execução do presente CONTRATO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pela Secretária de Saúde;

10.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO serão avaliados, pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

10.3. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das necessidades e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

11.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas está regulada no Plano Operativo;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:

12.2.1. Relação dos valores financeiros repassados, balancete, extratos bancários;

12.2.2. Relatório Consolidado da Produção Realizada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.

13.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa el ou dolo;

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento,

- 2017  
Cf/16
- cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.4. Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;
- 13.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data da rescisão do CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;
- 13.1.6. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:
- 13.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 13.1.6.2. Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;
- 13.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 13.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- 13.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- 13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;
- 13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- 13.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- 13.6. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- 13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incluir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- 13.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal de grande circulação do município.
- 13.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:
- 13.10.1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- 13.10.2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- 13.10.3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 13.11. O CONTRATO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O CONTRATANTE providenciará, até 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO e seu Plano Operativo ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados os judicialmente.

15.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO deverá ser publicado, em extrato, em jornal de grande circulação do município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CAÇAPAVA, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº  
4638/2018


FOLHA Nº  
2048

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a(s) folha (s) de Informações,  
rubricada (s) sob nº(s)

Processo nº 4638/2018

A  
**Secretaria de Justiça e Direitos Humanos**

Para análise da minuta de fls. 2043/2047.  
Em 26 de dezembro de 2018.

  
**Dulcinéia de Freitas Carvalho Silva**  
**Gestão de Contratos**

*Ào Ilmo Sr. Secretário*  
*OPINA-SU de APROVAÇÃO DE*  
*MINUTA DE FIS. 2043/2047*

  
**Matheus Grabi Sanchez da Silva**  
Procurador do Município  
OAB/SP 244.278

*De acordo*  
*obv.*  
  
Avenida ...  
OAB/SP nº 111  
Secretário de Justiça e  
Direitos Humanos





MUNICIPIO DE CAÇAPAVA

Processo nº 4638/2018

Fornecedor : IMP – Instituto de Medicina e Projeto

Objeto : Serviços de Execução das Ações de Saúde

Código : 1.1964-01

A  
CPL

Para emitir Solicitação de Empenhamento, conforme valores estimados abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	DESTINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR (R\$)		REQUISIÇÃO
				PARA PERÍODO	PARA 2019	
06.10.00	112	S.M.S.	R\$ 12.789.497,77	R\$ 188.772,95	R\$ 7.602.540,47	9354
	113	SECRETARIA		R\$ 9,09	R\$ 4.209.800,00	9355
	1999	MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 24.375,26	R\$ 500.000,00	9356
	2001			R\$ 1,00	R\$ 264.000,00	9357

Em 26 de Dezembro de 2018

Katia Turbay Soares Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde

4638  
2049/2018  
/

-2020-  
nu

DN-DIAN

COMAR

Prefeitura Municipal de Carapeva

DATA 26/12/2018

CONFERENCIA DE PROCESSOS PLURIANUAIS POR PROCESSOS/ORGAO - EXERCICIO DE 2018

PAG. 1

Processo 1- 012884 No. 90000 /2018 Data: 21/12/2018

FORNECEDOR 1- IME INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO CODIGO:- 12197

REQUISICAO	CODIGO OBJETO	DESCRICAO OBJETO	VALOR PROCESSO	VALOR PLURIANUAL	A EMPENHAR
000009334 /2018	000.00001.1964-01	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	3.791.313,42	189.172,96 ✓	1.602.140,47
DESPESA - FONTE	ELEMENTO	ORGAO			
0112 01	3.3.90.39.50	06.10.00 --> SECRETARIA GERAL			
000009335 /2018	000.00001.1964-01	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	4.209.809,99	9,09 ✓	4.209.800,90
DESPESA - FONTE	ELEMENTO	ORGAO			
00113 05	3.3.90.39.50	06.10.00 --> SECRETARIA GERAL			
000009336 /2018	000.00001.1964-01	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	524.375,26	24.375,26 ✓	500.000,00
DESPESA - FONTE	ELEMENTO	ORGAO			
0199 01	3.3.90.39.50	06.10.00 --> SECRETARIA GERAL			
000009337 /2018	000.00001.1964-01	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	264.000,00	1,00 ✓	263.999,00
DESPESA - FONTE	ELEMENTO	ORGAO			
01001 05	3.3.90.39.50	06.10.00 --> SECRETARIA GERAL			
<b>SUBTOTALS</b>			12.789.497,77	213.158,30 ✓	12.576.339,47
<b>TOTALS GERAIS</b>			12.789.497,77 ✓	213.158,30 ✓	12.576.339,47 ✓
*** OBS: TOTAL DO PROCESSO R\$			12.789.497,77	EMPENHADO NO EXERCICIO R\$	213.158,30
				A EMPENHAR NO PROXIMO EXERCICIO R\$	12.576.339,47

2a. VIA  
 Prefeitura Municipal de Cacapava

## NOTA DE RESERVA ORCAMENTARIA

PROCESSO DISPENSA

No. S90000 /2018

(ARTIGO 14 - LEI 8666/93 e 8883/94)

ARTIGO 24 - INCISO XXIV  
 PARA CELEBRACAO DE CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVI  
 COS COM AS ORGANIZACOES SOCIAIS.

FINALIDADE OBJETO: SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO  
 E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE

DATA 25/08/2018

PAGINA 1

DESPESA CAT.ECON. FUNCIONAL  
 00112 3.3.90.39. 10 30 100 2006

ELEMENTO 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

REQUISICAO ORGAO VALOR RESERVADO  
 0000009354 2018 | 06.10.00 | 194.602,84

DESPESA CAT.ECON. FUNCIONAL  
 00113 3.3.90.39. 10 30 100 2006

ELEMENTO 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

REQUISICAO ORGAO VALOR RESERVADO  
 0000009355 2018 | 06.10.00 | 9,09

DESPESA CAT.ECON. FUNCIONAL  
 01999 3.3.90.39. 10 30 100 2338

ELEMENTO 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

REQUISICAO ORGAO VALOR RESERVADO  
 0000009356 2018 | 06.10.00 | 24.375,26

DESPESA CAT.ECON. FUNCIONAL  
 02001 3.3.90.39. 10 30 100 2338

ELEMENTO 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

REQUISICAO ORGAO VALOR RESERVADO  
 0000009357 2018 | 06.10.00 | 1,00

TOTAL RESERVADO PARA O PROCESSO | 218.988,19

2051-  
 aw

-2052-  
w

Prefeitura Municipal de Casapava

DATA 21/12/2018 Reserva de Estorno por Requisicao de 0000009354 e 0000009357 FOLHA 1

Requisicao : 0000009354 2018 Elemento 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E L.  
Cod. Aplic.: 3010000 ATENCAO BASICA  
Fonte : 01 TESOURO

Despesa Funcional	Objeto	QUANTIDADE	Valor Unitario	Vi. Reservado	Data Reserva
00112 3.3.90.39.10 301 1801 2000	808.0001.1964-01 SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	1,000 UN	5.041.440,0000	194.602,84	21/12/2018 <PPA>
			<b>SUBTOTAL</b>	194.602,84	

Requisicao : 0000009355 2018 Elemento 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E L.  
Cod. Aplic.: 3010005 DAS PIMS DE ATENCAO BASICA  
Fonte : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Despesa Funcional	Objeto	QUANTIDADE	Valor Unitario	Vi. Reservado	Data Reserva
00113 3.3.90.39.10 301 1001 2000	080.0001.1964-01 SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	1,000 UN	8.345.440,0000	9,08	21/12/2018 <PPA>
			<b>SUBTOTAL</b>	9,08	

Requisicao : 0000009356 2018 Elemento 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E L.  
Cod. Aplic.: 3020000 ATENCAO MEDIA ALTA COM AMBULATORIAL HOSPITALAR  
Fonte : 01 TESOURO

Despesa Funcional	Objeto	QUANTIDADE	Valor Unitario	Vi. Reservado	Data Reserva
00999 3.3.90.39.10 302 1007 2338	080.0001.1964-01 SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	1,000 UN	24.375,2000	24.375,20	21/12/2018 <PPA>
			<b>SUBTOTAL</b>	24.375,20	

Requisicao : 0000009357 2018 Elemento 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E L.  
Cod. Aplic.: 3020001 MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
Fonte : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Despesa Funcional	Objeto	QUANTIDADE	Valor Unitario	Vi. Reservado	Data Reserva
02801 3.3.90.39.10 302 1007 2338	080.0001.1964-01 SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE	1,000 UN	271.920,0000	1,00	21/12/2018 <PPA>
			<b>SUBTOTAL</b>	1,00	

0004 Requisicoes/ Mostrada(s): \* TOTAL 219.988,19

- 2053 -  
ml

ORÇAM: Prefeitura Municipal de Canapava  
 DATA: 26/12/2018 SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO PAG. 1

REQUISICAO: LOCALIDADE: DATA: CODIGO OBJETO VALOR NOMOLOGACAO ADJUDICACAO  
 QPRE: SOLICITADA: COTACAO DESCRICAO OBJETO DESTINO MEX-EMPENHO

Fornecedor : 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO  
 Despesa : 00112 3.3.90.39.16 301 1001 2006 Orgao : 06.10.00 SECRETARIA GERAL  
 Elemento : 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E  
 Processo : 090000 /2018 Finalidade objeto SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO  
 E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE

Fonte : 01 TERCEIRO  
 Cod. Aplicacao: 3010000 ATENCAO BASICA

000000354|DISSERVA 90000 | 01/12/2018 | 000.00001.1964-01 | 180.772,95 | 5065  
 1.--- UN | 014499 2018 | SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE | S.M.S. - SECRETARIA MUNICIPAL

- Gerenciamento, operacionalizacão e execucao das  
 acoes e servicos de Saude, direcionadas a Atencao  
 Basica (Estrategias de Saude da Familia - ESF),  
 Unidade Basica de Saude e as Equipes de Saude BU  
 cal das unidades, Centro de Especialidades Odonto  
 logicas (CEO) e Pronto Atendimento Medico (PAM)  
 ficando permitido o uso dos respectivos equipamen  
 tos de saude.

Reserva: 000000353 Total do Empenho : 180.772,95

Fornecedor : 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO  
 Despesa : 00112 3.3.90.39.16 301 1001 2006 Orgao : 06.10.00 SECRETARIA GERAL  
 Elemento : 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E  
 Processo : 090000 /2018 Finalidade objeto SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO  
 E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE

Fonte : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENCIO FEDERALIS - VINCULADAS  
 Cod. Aplicacao: 3010005 DAS PIS0 DE ATENCAO BASICA

000000355|DISSERVA 90000 | 21/12/2018 | 000.00001.1964-01 | 9,09 | 5066  
 1.--- UN | 014410 2018 | SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE | S.M.S. - SECRETARIA MUNICIPAL

- Gerenciamento, operacionalizacão e execucao das  
 acoes e servicos de Saude, direcionadas a Atencao  
 Basica (Estrategias de Saude da Familia - ESF),  
 Unidade Basica de Saude e as Equipes de Saude BU  
 cal das unidades, Centro de Especialidades Odonto  
 logicas (CEO) e Pronto Atendimento Medico (PAM)  
 ficando permitido o uso dos respectivos equipamen  
 tos de saude.

Reserva: 000000352 Total do Empenho : 9,09

Fornecedor : 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO  
 Despesa : 01999 3.3.90.39.16 302 1007 2330 Orgao : 06.10.00 SECRETARIA GERAL  
 Elemento : 3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E  
 Processo : 090000 /2018 Finalidade objeto SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO  
 E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE

Fonte : 01 TERCEIRO  
 Cod. Aplicacao: 3020000 ATENCAO MEDIA ALTA COME AMBULATORIAL HOSPITALAR

2054-  
ml

GR-21AR

COMAR

Prefeitura Municipal de Carapava

DATA 25/12/2018

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 2

REQUISICAO	MODALIDADE	DATA	CODIGO OBJETO	VALOR	HOMOLOGACAO	ADJUDICACAO
QTOB. SOLICITADA		COZACAO	DESCRICAO OBJETO	DESTINO		Vrs. EMPENHO
	Fornecedor	: 42157	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO			
	Despesa	: 01999	3.3.90.39. 10 302 1007 2338	Orgao : 05.10.00		SECRETARIA GERAL
	Elemento	: 3.3.90.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E			
	Processo	: 880000 /2018	Finalidade objeto SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE			
	Fonte	: 01	TESOURO			
	Cod. Aplicacao:	3020000	ATENCAO MEDIA ALTA COM AMBULATORIAL HOSPITALAR			

0000009306	DISPENSA	80000	25/12/2018	000.00001,1964-01	34.375,20	
1,000	CM	014411	2018	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE		S.M.E. - SECRETARIA MUNICIPAL   5067
- Gerenciamento, Operacionalizacao e execucao das acoes e servicos de Saude, direcionadas a Atencao Basica (Estrategias de Saude da Familia - ESF), Unidade Basica de Saude e as Equipes de Saude BU em todas as unidades, Centro de Especialidades Odontologicas (CEO) e Ponto Atendimento Medico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saude.						
Reservat: 0000009533					Total do Empenho :	34.375,20

Fornecedor	: 12157	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
Despesa	: 02001	3.3.90.39. 10 302 1007 2338 Orgao : 05.10.00 SECRETARIA GERAL
Elemento	: 3.3.90.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E
Processo	: 880000 /2018	Finalidade objeto SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE
Fonte	: 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Cod. Aplicacao:	3020001	MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

0000009307	DISPENSA	80000	25/12/2018	000.00001,1964-01	1,00	
1,000	CM	014412	2018	SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE		S.M.E. - SECRETARIA MUNICIPAL   5068
- Gerenciamento, Operacionalizacao e execucao das acoes e servicos de Saude, direcionadas a Atencao Basica (Estrategias de Saude da Familia - ESF), Unidade Basica de Saude e as Equipes de Saude BU em todas as unidades, Centro de Especialidades Odontologicas (CEO) e Ponto Atendimento Medico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saude.						

2055  
m

CS-EIAN Prefeitura Municipal de Caspava CURAM

DATA 20/12/2018 SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO PAG. 1

REQUISICAO	MODALIDADE	DATA	CODIGO OBJETO	VALOR	EMBOLOGACAO	ADJUDICACAO
OTDE. SOLICITADA		COTACAO	DESCRICAO OBJETO		DESTINO	Rco. EMPENHO
Recorria: 000009324			Total do Empenho :	1,00		
			Total dos Empenhos :	213.158,30		

**A T E N C A O ! AVISO A CONTABILIDADE !!!**

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com prazo de CONTRATO DE VIGENCIA BIENANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CROMOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera ser cotacao do cronograma seguinte ( PRINCIPIO DO SERVICO FEITO ).

*J*

*Gras...  
2018  
2019*

16 2056

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura de Cacapava

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Código
IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24	12157

Descrição	Data	Processo	Empenho
SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	26/12/2018	S90000-2018	05065

Tipo	P.M. No.	Empenho
	4638	/2018

ESTIMATIVO

Fonte	01 TESOURO	Desp	00112
-------	------------	------	-------

C.Apl 3010000 ATENCAO BASICA

Processo Contabil 4638/2018-00

Classificacao

Institucional

Orgao .....: 06	Secr munic saude - fundo municipal saude
Unidade Orcamentaria: 10	Secretaria geral
Unidade de Despesa...: 00	

Programa de Trabalho

Funcao .....: 10	Saude
Subfuncao .....: 301	Atencao basica
Programa .....: 1001	Atencao basica
Acao .....: 2006	Manter/ampliar area de cobertura do psf programa saude da familia

Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.50	Serv.medico-hospitalar,odontologico e laboratorial
--------------	--

Dotacao .....: 5.513.213,00


Saldo Anterior .....: 440.827,91

Esta Nota .....: 188.772,95

Saldo da Dotacao .....: 252.054,96

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

  
LAIR HENRIQUE NOGUEIRA LEME  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CPF-581.170.408-91

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
DISPENSA ASSINATURA DECR 4092/2017  
CPF-



## Prefeitura de Cacapava

## NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Código
IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24	12157

Descricao	Data	Processo	Empenho
SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	26/12/2018	S90000-2018	05066

Tipo	P.M. No.	4638	/2018
------	----------	------	-------

## ESTIMATIVO

Fonte	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	Desp	00113
-------	---	------	-------

C.Apl	3010005 PAB PISO DE ATENCAO BASICA
-------	------------------------------------

Processo Contabil	4638/2018-00
-------------------	--------------

## Classificacao

## Institucional

Orgao .....	06	Secr munic saude - fundo municipal saude
Unidade Orcamentaria:	10	Secretaria geral
Unidade de Despesa..:	00	

## Programa de Trabalho

Funcao .....	10	Saude
Subfuncao .....	301	Atencao basica
Programa .....	1001	Atencao basica
Acao .....	2006	Manter/ampliar area de cobertura do psf programa saude da familia

Natureza da Despesa..:	3.3.90.39.50
------------------------	--------------

Serv.medico-hospitalar,odontologico e laboratorial
--

Dotacao .....	3.945.496,00
---------------	--------------


Saldo Anterior .....	9,09
----------------------	------

Esta Nota .....	9,09
-----------------	------

Saldo da Dotacao .....	0,00
------------------------	------

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

  
LAIR HENRIQUE NOGUEIRA LEME  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CPF-581.170.408-91

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
DISPENSA ASSINATURA DECR 4092/2017  
CPF-

## Prefeitura de Cacapava

## NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24	12157

Descricao	Data	Processo	Empenho
SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	26/12/2018	890000-2018	05067

Tipo	P.M. No.	4638	/2018
------	----------	------	-------

## ESTIMATIVO

Fonte	01 TESOURO	Desp	01999
-------	------------	------	-------

C.Apl 3020000 ATENCAO MEDIA ALTA COMP AMBULATORIAL HOSPITALAR

Processo Contabil 4638/2018-00

## Classificacao

## Institucional

Orgao .....	06	Secr munic saude - fundo municipal saude
Unidade Orcamentaria:	10	Secretaria geral
Unidade de Despesa...	00	

## Programa de Trabalho

Funcao .....	10	Saude
Subfuncao .....	302	Assistencia hospitalar e ambulatorial
Programa .....	1007	Servicos de atendimentos especializados
Acao .....	2338	Manter e ampliar o atendimento no ceo

Natureza da Despesa...:  
3.3.90.39.50

Serv.medico-hospitalar,odontologico e laboratorial

Dotacao .....	256.299,00
Saldo Anterior .....	24.375,26
Esta Nota .....	24.375,26
Saldo da Dotacao .....	0,00

EMITENTE



LAIR HENRIQUE NOGUEIRA LEME  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CPF-581.170.408-91

ORDENADOR DE DESPESA

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
DISPENSA ASSINATURA DECR 4092/2017  
CPF-

## Prefeitura de Cacapava

## NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24	12157

Descricao	Data	Processo	Empenho
SERV.DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE	26/12/2018	S90000-2018	05068

Tipo	P.M. No.	4638	/2018
------	----------	------	-------

## ESTIMATIVO

Fonte	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	Desp	02001
-------	---	------	-------

C.Apl 3020001 MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Processo Contabil 4638/2018-00

## Classificacao

## Institucional

Orgao .....	06	Secr munic saude - fundo municipal saude
Unidade Orcamentaria:	10	Secretaria geral
Unidade de Despesa...	00	

## Programa de Trabalho

Funcao .....	10	Saude
Subfuncao .....	302	Assistencia hospitalar e ambulatorial
Programa .....	1007	Servicos de atendimentos especializados
Acao .....	2338	Manter e ampliar o atendimento no ceo

Natureza da Despesa...:  
3.3.90.39.50

Serv.medico-hospitalar,odontologico e laboratorial

Dotacao .....	544.001,00
Saldo Anterior .....	1,00
Esta Nota .....	1,00
Saldo da Dotacao .....	0,00

EMITENTE



LAIR HENRIQUE NOGUEIRA LEME  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CPF-581.170.408-91

ORDENADOR DE DESPESA

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
DISPENSA ASSINATURA DECR 4092/2017  
CPF-

# Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº

4638, 2018

FOLHA Nº

2060 R

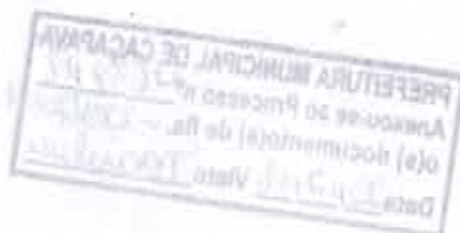
Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s).

## A Seção de Material

Providenciados os devidos empenhos, conforme documentos anexos.

Em, 26/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Rogéria Motta Alvaranga de Souza  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC-CRC-18P.23913010-6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

C.N.P.J.: 45.189.305/0001-21

Rua Cap. Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – CEP 12280-050 - Caçapava/SP

FONE: (12) 3654-6600 – FAX: (12) 3653-5868

FOLHA 1

206/2018

FORNECEDOR: 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

## PEDIDO DE COMPRA

C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24

ENDEREÇO: AV DOUTOR MARIO GUIMARAES

428

No. 002288 /2018 - 01

CIDADE: NOVA IGUAÇU

Data 26/12/2018

BAIRRO: CENTRO

UF: RJ CEP: 26255-230

Processo S90000 /2018

INSC EST: -

FONE: (21) 9712-6060

FAX: (21) 9712-6060

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,000	UN	000.00001.1964-01 SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE SAÚDE - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família - ESF), Unidade Básica de Saúde e as Equipes de Saúde BU em todas as unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde.  FONTE: 01 TESOURO	7.791.313,4200	7.791.313,42
<b>TOTAL</b>					<b>7.791.313,42</b>

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: R. JOAO BATISTA O. MONTEIRO, 345 V. ANT. AUGUSTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

ORGAO: 06.10.00 SECRETARIA GERAL

EMPENHO: 05065

OBSERVAÇÃO:

DE ACORDO

Fernando de Araujo Lemos - Chefe de Divisão de Compras

FORNECEDOR

DATA

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR ACORDEMENTE ENTREGUES COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENHAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTA NOTA DE PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.

Carimbo: Assessor(a) CPF 831.888.888

Identificador: 310034003300390034003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracacapavaautenticidade>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

C.N.P.J.: 45.189.305/0001-21

- 2062 -  
re

FOLHA 1

Rua Cap. Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão - CEP 12280-050 - Caçapava/SP

FONE: (12) 3654-6600 - FAX: (12) 3653-5868

FORNECEDOR: 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

C.N.P.J. : 04.199.009/0001-24

ENDEREÇO : AV DOUTOR MARIO GUIMARAES

CIDADE : NOVA IGUAÇU

BAIRRO : CENTRO

INSC EST :

428

**PEDIDO DE COMPRA**

No. 002289 /2018 - 01

Data 26/12/2018

Processo 590000 /2018

UF: RJ CEP: 26255-230

FONE: (21) 9712-6060 FAX: (21) 9712-6060

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,000	UN	000.00001.1964-01 SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE SAÚDE - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família - ESF), Unidade Básica de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde.  FONTE : 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIÓIS FIDEJUAIS	4.209.809,0900	4.209.809,09
<b>TOTAL</b>					<b>4.209.809,09</b>

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: R. JOAO BATISTA D. MONTEIRO, 345 V. ANT. AUGUSTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS

ORGÃO: 06.10.00 SECRETARIA GERAL

EMPENHO: 05066

(RESERVACAO)

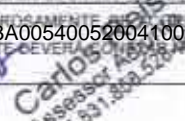
DE ACORDO \_\_\_\_\_

Fernando de Araujo Lemos - Chefe de Divisão de Compras

FORNECEDOR

DATA

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR BASTANTEMENTE IDENTIFICADOS COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.



Carlos  
Assessor  
TE 837.803-5200

Identificador: 310034003300390034003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracapavaautenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

C.N.P.J.: 45.189.305/0001-21

Rua Cap. Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – CEP 12280-050 - Caçapava/SP

FONE: (12) 3654-6600 – FAX: (12) 3653-5868

2063-  
uu

FOLHA 1

FORNECEDOR: 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

PEDIDO DE COMPRA

C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24

ENDEREÇO: AV DOUTOR MARIO GUIMARAES

428

No. 002290 /2018 - 01

CIDADE: NOVA IGUAÇU

Data 26/12/2018

BAIRRO: CENTRO

UP: RJ CEP: 26255-230

Processo 890000 /2018

INSC. EST.:

FONE: (21) 9712-6060 FAX: (21) 9712-6060

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,000	UN	000.00001.1964-01 SERVICOS DE EXECUCAO DAS ACOES E DE SAUDE - Gerenciamento, operacionalizacao e execucao das acoes e servicos de Saude, direcionadas a Atencao Basica (Estrategias de Saude da Familia - ESF), Unidade Basica de Saude e as Equipes de Saude BU cal das unidades, Centro de Especialidades Odonto logicas (CEO) e Pronto Atendimento Medico (PAM). ficando permitido o uso dos respectivos equipamen tos de saude.  PONTE : 01 TEBGRO	524.375,2600	524.375,26
<b>TOTAL</b>					<b>524.375,26</b>

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: R. JOAO BATISTA D. MONTEIRO, 345 V. ANT. AUGUSTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS ORGAO: 06.10.00 SECRETARIA GERAL

EMPENHO: 05067

RESERVAÇÃO

Fernando de Araujo Lemos - Chefe de Divisão de Compras

DE ACORDO

FORNECEDOR

DATA

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVELS PARA ENTREGA COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.

Carlos Ad...  
Assessor Ad...  
Fone 837.858.5244

Identificador: 310034003300390034003A00540052004100 Conferência em <http://www.sp1online.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

C.N.P.J.: 45.189.305/0001-21

Rua Cap. Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão - CEP 12280-050 - Caçapava/SP

FONE: (12) 3654-6600 - FAX: (12) 3653-5868

-2064-  
nu

FOLHA 1

FORNECEDOR: 12157 IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

C.N.P.J.: 04.199.009/0001-24

ENDEREÇO: AV DOUTOR MARIO GUIMARAES

CIDADE: NOVA IGUAÇU

BAIRRO: CENTRO

INSC EST:

## PEDIDO DE COMPRA

428

No. 002291 /2018 - 01

Data 26/12/2018

Processo 890000 /2018

UP: RJ CEP: 26255-230

FONE: (21) 9712-6060 FAX: (21) 9712-6060

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,000	UM	000.00001.1964-01 SERVIÇOS DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família - ESF), Unidade Básica de Saúde e as Equipes de Saúde Integral das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde.  FONTE: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIÔES FEDERAIS	264.000,0000	264.000,00
				<b>CAÇAPAVA, 26/12/18</b> <b>A Seção de Contratos</b> <b>Para provid. contrato</b> <b>Fernando de Araujo Lemos</b>	
				<b>Carlos Reto</b> <b>Assessor Adjunto</b> <b>CPF 831.856.528-34</b>	<b>264.000,00</b>

PRAZO DE ENTREGA:

LÓCAL DE ENTREGA: R. JOAO BATISTA D. MONTEIRO, 345 V. ANT. AUGUSTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS ORÇÃO: 06,10,00 SECRETARIA GERAL

EMPRESA: 05066

OBSERVAÇÃO:

DE ACORDO

Fernando de Araujo Lemos - Chefe de Divisão de Contratos

FORNECEDOR

DATA

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVELS PARA ENTREGA COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENHAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR DO CORPO DA NOTA FISCAL. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LÓCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.

Carlos Reto  
Assessor Adjunto  
CPF 831.856.528-34

Identificador: 310034003300390034003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracacapavaautenticidade>





**CONTRATO Nº 80/2018**  
**Processo nº 4638/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO CNPJ 04.199.009/0001-24**

Pela presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura – 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP, CEP 12280-050, neste ato, representado pela secretária municipal de Saúde Sra. Kátia Turbay Soares Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 06.345.331-0 e do CPF/MF nº. 856.164.517-20, e seu Prefeito Sr. Fernando Cid Diniz Borges, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.352.497-87 e do RG nº 018931492-5 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade IMP – Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.009/0001-24, neste ato representada pelo sr. José Rômulo Oliveira Alves, brasileiro, casado, advogado e portador do Registro Profissional OAB/RJ nº 131.285 e inscrito no CPF/MF sob nº 071.983.047-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em decorrência do procedimento administrativo nº 4638/2018, em especial com fundamento no artigo 24, inciso IV e XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e , Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e , Pronto Atendimento Médico (PAM)

Unidades do Contrato:

PSF – Vila Menino Jesus

PAM – Pronto Atendimento Médico

Endereço: RUA ANTONIO GUEDES TAVARES, 184 – VILA MENINO JESUS

PSF – Jardim Caçapava

Endereço: Rua Bolívia 160 Jardim Caçapava



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 4637/11

Folha nº 0066

PSF – Caçapava Velha

Endereço: Estrada do Barreiro 249 – Caçapava Velha

PSF – Piedade

Endereço: Rua João Antônio Nogueira 110 – Guamirim

PSF – Nova Caçapava I e PSF Nova Caçapava II

Endereço: Avenida Honório Ferreira Pedrosa 635 – Nova Caçapava

PSF – Jardim Rafael

Endereço: Rua Antônio Feliciano de Barros 133 – Jardim Rafael

PSF – Park Eldorado:

Endereço: Rua José Benedito Siqueira Reis 50 – Park Eldorado

PSF – Jardim São José.

- Endereço: Rua Dona Mariquinha de Lara 26 – Jardim São José

PSF – Vera Cruz

Endereço: Av. Dr. José de Moura Resende, 281 – Vera Cruz

PSF – Jardim Maria Elmira.

Endereço: Rua João Araújo 25 – Maria Elmira

PSF – Vila Santos

Endereço: Rua Rui Barbosa 199 – Jardim São José

PSF – Vila Paraíso

Endereço: Rua José Monteiro da Silva 09 – Vila Paraíso

PSF – Tataúba

Endereço: Rua Nair Soledade Spinelli 100 – Tataúba

PSF – Pinus de Iguassu

Endereço: Rua Alagoas nº 10 residencial Alvorada – Vila Menino Jesus

PSF – Vila Antonio Augusto

Endereço: Rua Fabricio Correa de Toledo 300 – Shangrilá

PSF – Vila Prudente

Endereço: Rua Major João Prudente 81 – Vila São João

PSF – Vila Santa Izabel

Endereço: Rua Oliveira China 40 – Vila Santa Izabel



PSF – Santa Luzia

Endereço: Rua Carlos Oliveira Vitor nº 21 – Santa Luzia

UBS - Centro de Saúde

Endereço: Rua Capitão Venâncio Félix da Rocha 160 – Vila Antônio Augusto

1.2. A execução do presente CONTRATO dar-se-á pela CONTRATANTE, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano Operativo, e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO a dispensa de licitação, em especial o Plano Operativo apresentado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade do Município de Caçapava referentes ao Objeto de contrato e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ou do emprego e fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no chamamento público;

3.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, exceto no que tange o provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários ao funcionamento das unidades, conforme estabelecido no plano orçamentário;

3.1.7. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Fomento dos meios para participação da comunidade;

Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.8. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.1.9. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.10. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.11. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.12. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.13. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.14. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, não previstos no plano operacional. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 4638/18  
Folha nº 2069

poderá ser aditado em valores a serem acordados entre as partes e no prazo máximo de mais 12 MESES;

3.1.15. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.16. Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.17. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.18. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.19. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO ou recebidos em doação para instalação nas unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de CAÇAPAVA devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.19.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO; quando houver necessidade;

3.1.19.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Caçapava;

3.1.20. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas referente aos 30 (trinta) dias do CONTRATO;

3.1.21. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO

3.1.22. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.23. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº	4637/18
Data nº	20/10

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.24. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.26. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de CAÇAPAVA no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.27. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO;

3.1.28. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.29. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, e nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.30. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado elou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.31. Abrir conta-corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.32. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.34. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.35. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO regulamento próprio contendo os procedimentos que



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 4633/18

Emprego nº 2021

adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;

3.1.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

3.1.38. Apresentar ao CONTRATANTE até 15º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.39. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.40. Consolidar a imagem das Unidades como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema único de Saúde SUS, comprometidas com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.41. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.42. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.43. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.44. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.45. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

3.1.46. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO e em seu Plano Operativo;



4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO nos termos do Plano Operativo, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO, desde que com prévia aprovação da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO\* o valor total de R\$ 12.789.497,77 (Doze Milhões Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 01-301-0000; 05.301-0010; 01-302-0000; 05-302-0001

Programa de Trabalho: 10.301.1001.2006 e 10.302.1007.2377

Natureza da Despesa: 3390.39

## CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado a ser depositada em conta-corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.





9.1.1. Os valores das parcelas mensais deverão ser transferidos para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil mediante a apresentação de nota fiscal acompanhado das Certidões;

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município;

10.1. A execução do presente CONTRATO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pela Secretária de Saúde;

10.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO serão avaliados, pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

10.3. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das necessidades e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

11.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas está regulada no Plano Operativo;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:

12.2.1. Relação dos valores financeiros repassados, balancete, extratos bancários;

12.2.2. Relatório Consolidado da Produção Realizada;



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.

13.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa el ou dolo;

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;

13.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data da rescisão do CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;

13.1.6. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

13.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

13.1.6.2. Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;

13.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

13.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

13.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

13.6. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incluir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art.



412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

13.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal de grande circulação do município.

13.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

13.10.1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

13.10.2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

13.10.3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

13.11. O CONTRATO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O CONTRATANTE providenciará, até 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO e seu Plano Operativo ao Tribunal de Contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados os judicialmente.

15.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO deverá ser publicado, em extrato, em jornal de grande circulação do município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CAÇAPAVA, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel,




# Município de Caçapava


ESTADO DE SÃO PAULO


Proc. n° 4638/11  
Folha n° 2026

renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


  
KATIA TURBAY SOARES CARVALHO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ RÔMULO OLIVEIRA ALVES  
IMP- Instituto de Medicina e Projeto

Testemunhas:

  
Ricardo José Veloso  
RG: 1.569.803

  
Benedito Carlos Dias dos Reis  
RG: 08.068.101-3



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
CONTRATADO: IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO  
CONTRATO Nº 80/2018  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 26 de Dezembro de 2018

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Katia Turbay Soares Carvalho  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 856.164.517-20 RG: 06.345.331-0  
Data de Nascimento: 15/06/1964  
Endereço residencial completo: Rua Vereador Pinho Carvalho, 167 – Centro – CEP: 27330-550 – Barra Mansa/RJ  
E-mail institucional: katiaturbay@gmail.com  
E-mail pessoal: katiaturbay@gmail.com  
Telefone: (12) 3653-4000

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 4638/18  
Folham nº 2028

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE

Nome: Fernando Cid Diniz Borges

Cargo: Prefeito

CPF: 703.352.497-87

RG: 018.931.492-5 MDef

Data de Nascimento: 24/10/1961

Endereço residencial completo: Rua 7 de Setembro, 39 – Centro – CEP: 12.281-620 – Caçapava/SP

E-mail institucional: prefeito@cacapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: fdinizcacapava@gmail.com

Telefone: 3654-6640

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA

Nome: José Rômulo Oliveira Alves

Cargo: Advogado

CPF: 071.983.047-88 OAB/RJ: 131.285

Data de Nascimento: 05/04/1977

Endereço residencial completo: Rua Prof. Canedo de Magalhães, 157 Taquara/RJ CEP: 22723-365

E-mail institucional: juridico@mprj.org

E-mail pessoal: jromuloalves1@gmail.com

Telefone: (21) 99496-5076

Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
CNPJ: 45.189.305/0001-21  
CONTRATADA: IMP-INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO  
CNPJ: 04.199.009/0001-24  
CONTRATO Nº 80/2018  
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
VALOR: R\$ 12.789.497,77

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caçapava, 26 de Dezembro de 2018

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Fernando Cid Diniz Borges / Prefeito  
E-mail institucional: prefeito@cacapava.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fdinizcacapava@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: José Rômulo Oliveira Alves  
E-mail institucional: juridico@imprj.org  
E-mail pessoal: jromuloalves1@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_